



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Altera a redação do Art. 169 da Resolução nº 08/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa), estabelecendo que as sessões ordinárias serão realizadas em todas as terças-feiras de cada mês.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Teresa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 169 Da Resolução nº 08/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, às 18:00 h.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 21 de junho de 2017.

Deloir Zanetti - PSDB

Dr. Gregório Venturim - PSDB

Professor Giovane Prando - PEN

Delosmar Romagnha - DEM

Bruno Henriques Araújo - PV

Luiz Carlos Novelli (Fefeu) - PP

Bruno Luiz Bridi - PDT

Nivaldo Lepaus - PDT

Braz Braun - PPS

José Maria Degasperi - PT

Maria Josete Zottele Ferri - PMDB



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O vereador enquanto agente político, faz parte do Poder Legislativo, escolhido pela população para ser seu representante. Esta noção de representante da sociedade está entre as noções mais sérias dentre suas funções, pois as demandas sociais e os interesses da coletividade devem ser objeto de análise dos vereadores e de seus assessores na elaboração de projetos de lei, os quais devem ser submetidos ao voto do Plenário na Câmara Municipal.

Dessa forma, somos responsáveis pela elaboração, discussão e votação de leis para o município, propondo benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar da população em geral.

Nós vereadores, dentre outras funções, também somos responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo a nós a responsabilidade de acompanhar a administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

Sendo assim, entendo ser justo e necessário que haja sessão ordinária em todas as terças feiras do mês e não somente nas 4 primeiras (como prevê o Regimento Interno em sua redação atual), tendo em vista a necessidade da maior proposição e deliberação dos assuntos pertinentes ao nosso município.